



RES: Esclarecimento REF PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94010/2025-

De Marcello Tanabe <tanabe@grupotorino.com.br>

Data Qua, 04/06/2025 14:21

Para Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Geralmente, você não recebe emails de tanabe@grupotorino.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde!

Faltou informarmos o nosso CNPJ, seria isso?

Se sim, segue abaixo.

TORINO INFORMATICA LTDA
CNPJ 03.619.767/0005-15

Obrigado.

At.te,



Marcello Tanabe

Gerente Comercial

 (15) 3238-9520

 (15) 99148-9313

 www.grupotorino.com.br



Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o **Meio Ambiente**

Aviso Legal

(PT) As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução deste documento depende da autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário ou preposto, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, por favor avisar o emissor imediatamente. Grato pela cooperação.

Disclaimer

(EN) The information contained in this message is strictly confidential. If you are not the intended recipient of this message or an agent responsible for delivering it to the intended recipient, you are hereby notified that you have received this communication in error, and that any dissemination, distribution, retention or copying of this communication is strictly prohibited. If that be the case, please reply and notify the sender."

De: Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de junho de 2025 12:14
Para: Marcello Tanabe <tanabe@grupotorino.com.br>
Assunto: RE: Esclarecimento REF PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94010/2025-

Prezado, bom dia.

Considerando o pedido de esclarecimentos apresentado na mensagem de origem, reproduzimos o subitem 24.2 do Edital do certame para, no intuito de que seja apreciado o pedido, o cumprimento da exigência disposta na parte final do mencionado dispositivo:

*24.2. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 09/06/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, **mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ). (g. n)***

Ficamos no aguardo da providência. Obrigado.

Atenciosamente,

*Comissão Permanente de Licitação - CPL
Ato PGJ n.º 239/2024
Telefone: (92) 3655-0743 (Whatsapp)*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CNPJ: 04.153.748/0001- 85

De: Marcello Tanabe <tanabe@grupotorino.com.br>
Enviado: segunda-feira, 2 de junho de 2025 14:39
Para: Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>
Assunto: Esclarecimento REF PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94010/2025-

Geralmente, você não recebe emails de tanabe@grupotorino.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde!

Seguem esclarecimentos abaixo:

Pergunta 1:

Para o item 1, microcomputador:

Para não inibir a participação de outros fabricante multinacionais que não possuem em sua linha de produtos

equipamentos do tipo All in One, serão aceitos a solução do MINI + MONITOR.

Assim, a informação de que: 3. Não será aceito o uso de suportes ou adaptadores externos, para acoplamento do equipamento ao monitor. , não será levada em consideração na solução ofertada do MINI DESK + MONITOR COM WEBCAM. Está correto o nosso entendimento?

Visto que o modelo de All in One está em desuso no mercado corporativo em virtude do lançamento dos mini computadores que podem ser acoplados atrás do monitor, permitindo maior flexibilidade de uso, inclusive com outros monitores do legado, pois os equipamentos AiO não permitem essa flexibilidade e quando um componente possui um problema, seja no computador ou no monitor, é todo o equipamento que fica parado, o que não ocorre na solução combinada de MINI + MONITOR.

Pergunta 2:

Para o item 2 – workstation.

É solicitado : 5. O mouse ou teclado ofertados, deve possuir um leitor biométrico, certificado para trabalhar com a autenticação do Microsoft Windows Hello.

A exigência de um mouse ou teclado com leitor de impressão digital tornou-se obsoleta devido à evolução das tecnologias de autenticação biométrica. Atualmente, os equipamentos modernos oferecem métodos de autenticação mais avançados e seguros, como:

- Leitura facial integrada a monitores com webcam; que o que está sendo solicitado no monitor nesse item;
- Autenticação multifatorial, combinando biometria com reconhecimento de padrões de uso e autenticação via dispositivos móveis.

Além disso, a adoção de soluções de segurança baseadas em software permite a autenticação sem a necessidade de periféricos específicos, garantindo maior flexibilidade e compatibilidade com diferentes dispositivos.

Inclusive, é colocado como referência, equipamentos do fabricante LENOVO, o que no site não consta esse tipo de dispositivo, somente é encontrado em notebooks.

A exigência de um mouse com leitor de impressão digital do mesmo fabricante, pode ser considerada uma restrição indevida à competitividade, contrariando princípios da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil. Essa lei estabelece que as exigências técnicas devem ser justificadas pela necessidade real do serviço ou produto, evitando especificações que limitem a participação de fornecedores sem uma justificativa técnica plausível.

Além disso, a modernização dos processos de autenticação digital está alinhada com diretrizes de segurança da informação e transformação digital do governo, conforme regulamentações sobre tecnologia da informação. A exigência de um periférico específico, sem considerar alternativas tecnológicas mais eficientes, pode ser interpretada como uma barreira à inovação e à economicidade.

Diante do exposto, entendemos que para esse item de workstation, não será solicitada o leitor de impressão digital, pois é um recurso normalmente encontrado somente em dispositivos moveis (notebooks). Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, e realmente seja necessário, entendemos que serão aceitos dispositivos de outros fabricante para o atendimento a esse recurso. Está correto nosso entendimento?

Pergunta 3.

Para o item 3 e 4 – notebook e workstation móvel

É solicitado: leitor de cartão de memória SD.

A exigência de um leitor de cartão SD em notebooks tornou-se obsoleta devido à evolução das tecnologias de armazenamento e transferência de dados. Atualmente, os equipamentos modernos oferecem alternativas mais eficientes, como:

- Armazenamento em nuvem, permitindo acesso remoto e seguro a arquivos sem necessidade de dispositivos físicos;
- Pendrives e SSDs externos, que oferecem maior capacidade e velocidade de transferência;
- Conectividade via USB-C e Thunderbolt, que possibilitam a leitura de múltiplos tipos de mídia por meio de adaptadores universais;

Além disso, os principais fabricantes de notebooks já estão eliminando os leitores de cartão SD embutidos, priorizando designs mais finos e leves, alinhados às tendências do mercado, e pelo mercado não utilizar mais cartões SD devido a velocidade baixa e o uso de SSD externos ou pen drives que são mais flexíveis e possuem uma taxa de transferência muito maior.

A tecnologia está obsoleta e foi substituída por métodos mais modernos e eficientes. Essa exigência limita a competitividade e restringi a participação de fornecedores sem justificativa técnica válida, sem reconhecer os novos produtos no mercado.

Assim, entendemos que serão aceitos equipamentos sem o leitor de cartão SD, para que produtos recentes possam ser ofertados para o certame. Está correto nosso entendimento?

Pergunta 4.

Para o item 4 – workstation móvel

É solicitado: bateria de 90Wh

Com referência à especificação que exige workstations mobile com baterias de 90Wh, solicitamos a reconsideração dessa exigência, permitindo a inclusão de workstations mobile com baterias de 83Wh.

Baseamos nossa solicitação nos seguintes pontos técnicos e de mercado:

Diferença Praticamente Inexistente na Autonomia: Estudos de referência e testes práticos comprovam que a diferença de 7Wh entre baterias de 90Wh e 83Wh é mínima e, em condições reais de uso, equivale a uma autonomia adicional de poucos minutos, totalmente irrelevante no contexto operacional do uso diário. Inclusive no documento do modelo do equipamento que se deseja ofertar diz : Battery life Up to 13 hours, o que atende qualquer requisito de duração de bateria para o uso corporativo.

Eficiência Energética Compensa Qualquer Diferença: Notebooks modernos priorizam eficiência energética através de hardwares otimizados e tecnologias avançadas de gerenciamento de energia. Como resultado, a autonomia é muito mais influenciada pelo perfil de uso, configurações do sistema e características dos componentes internos do que pela variação de 7Wh na bateria.

Favorecimento a um Fabricante Específico: A exigência de uma bateria de 90Wh configura um claro direcionamento para equipamentos de um único fabricante, prejudicando a isonomia e a ampla concorrência, princípios fundamentais previstos na Lei de Licitações.

Essa especificação exclui outros fornecedores capazes de atender adequadamente às necessidades do projeto com notebooks equipados com baterias de 83Wh, ferindo a transparência e a competitividade do processo licitatório.

Sustentabilidade e Racionalização de Recursos: A flexibilização da especificação permite incluir equipamentos igualmente eficientes e competitivos, garantindo que diferentes fabricantes possam oferecer soluções tecnológicas alinhadas às necessidades do projeto, inclusive comprovado o tempo de duração da bateria no teste do aplicativo MobileMark 2018.

Assim, entendemos que serão aceitos equipamentos que com bateria de 83Wh, permitindo a participação de outros fabricantes. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta 4.

Para o item 4 – workstation móvel

É solicitado: bateria de 90Wh

Com referência à especificação que exige workstations mobile com baterias de 90Wh, solicitamos a reconsideração dessa exigência, permitindo a inclusão de workstations mobile com baterias de 83Wh.

Baseamos nossa solicitação nos seguintes pontos técnicos e de mercado:

Diferença Praticamente Inexistente na Autonomia: Estudos de referência e testes práticos comprovam que a diferença de 7Wh entre baterias de 90Wh e 83Wh é mínima e, em condições reais de uso, equivale a uma autonomia adicional de poucos minutos, totalmente irrelevante no contexto operacional do uso diário. Inclusive no documento do modelo do equipamento que se deseja ofertar diz : Battery life Up to 13 hours, o que atende qualquer requisito de duração de bateria para o uso corporativo.

Eficiência Energética Compensa Qualquer Diferença: Notebooks modernos priorizam eficiência energética através de hardwares otimizados e tecnologias avançadas de gerenciamento de energia. Como resultado, a autonomia é muito mais influenciada pelo perfil de uso, configurações do sistema e características dos componentes internos do que pela variação de 7Wh na bateria.

Favorecimento a um Fabricante Específico: A exigência de uma bateria de 90Wh configura um claro direcionamento para equipamentos de um único fabricante, prejudicando a isonomia e a ampla concorrência, princípios fundamentais previstos na Lei de Licitações.

Essa especificação exclui outros fornecedores capazes de atender adequadamente às necessidades do projeto com notebooks equipados com baterias de 83Wh, ferindo a transparência e a competitividade do processo licitatório.

Sustentabilidade e Racionalização de Recursos: A flexibilização da especificação permite incluir equipamentos igualmente eficientes e competitivos, garantindo que diferentes fabricantes possam oferecer soluções tecnológicas alinhadas às necessidades do projeto, inclusive comprovado o tempo de duração da bateria no teste do aplicativo MobileMark 2018.

Assim, entendemos que serão aceitos equipamentos que com bateria de 83Wh, permitindo a participação de outros fabricantes. Está correto o nosso entendimento?

Pergunta 5.

Para o item 4 – workstation móvel

É solicitado: expansão de memória ate 96GB.

A exigência de expansão de memória de até 96GB em notebooks não é compatível com os padrões do mercado corporativo e pode representar uma especificação inviável para a maioria dos modelos disponíveis. Os principais pontos técnicos que justificam a revisão dessa exigência incluem:

Limitação dos slots de memória: A maioria dos notebooks corporativos possui dois slots de memória RAM, o que inviabiliza a expansão para 96GB, pois os módulos disponíveis no mercado para dispositivos moveis seguem padrões de 8GB, 16GB e 32GB.

A expansão de memória até 64GB é o limite mais comum em notebooks empresariais de alto desempenho, sendo suficiente para aplicações exigentes, como virtualização, edição de mídia e processamento de dados avançado.

A exigência de 96GB restringi a oferta de equipamentos compatíveis, elevando custos e inviabilizando a participação de fornecedores multinacionais de marcas reconhecidas no mercado.

Assim, entendemos que serão aceitos equipamentos com expansão de memória até 64GB. Está correto nosso entendimento?

At.te,



Marcello Tanabe

Gerente Comercial

 (15) 3238-9520

 (15) 99148-9313

 www.grupotorino.com.br



 Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade com o **Meio Ambiente**

Aviso Legal

(PT) As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução deste documento depende da autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário ou preposto, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, por favor avisar o emissor imediatamente. Grato pela cooperação.

Disclaimer

(EN) The information contained in this message is strictly confidential. If you are not the intended recipient of this message or an agent responsible for delivering it to the intended recipient, you are hereby notified that you have received this communication in error, and that any dissemination, distribution, retention or copying of this communication is strictly prohibited. If that be the case, please reply and notify the sender."